



PEDIDO DE COMPRA: 000601 / 2026  
EMISSÃO: 29/01/2026  
SECRETARIA: SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Objetivo:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ROÇADEIRAS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO PARA LIMPEZA URBANA.

**Justificativa:** DEVIDO REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA URBANA, HÁ A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS SUPRIMIDAS, A FIM DE EVITAR MATO ALTO E ANIMAIS PEÇONHETOS NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, SE FAZ NECESSÁRIO AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS. E TAMBÉM PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMPENHO 449/20226 , DEVIDO EXTORNO DO MESMO, POR NÃO HAVER MODELO EM ESTOQUE CONFORME ANEXO.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição emergencial de roçadeiras para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para limpeza urbana. **Devido redução dos contratos de limpeza urbana, há a necessidade de manutenção das áreas suprimidas, aumentando a demanda pelos servidores, a fim de evitar mato alto e animais peçonhetos nas áreas do município, para segurança a quem ali trafegar, se faz necessário aquisição de novos equipamentos.**

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por se tratar de um serviço emergencial, o mesmo não estava previsto no Planejamento desta administração.

#### 3.1. OBJETO

Aquisição emergencial de roçadeiras para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para limpeza urbana

#### 3.2 REGULARIDADE FISCAL

Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- Certidão negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

#### 3.3 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **3.4 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

### **4. QUANTIDADES**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	UN	2	Roçadeira FS 291

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas de serviços de venda roçadeiras.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores:

<b>NOME EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
L D Oliveira & Schreiber Ltda	26.471.315/0001-00
Zimmermaq Filial	91.407.130/0002-80
Dr Kn Manutenção e Peças Ltda	29.346.102/0001-45

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em fornecedores externos

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 8.110,00.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando



tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição pretendida busca a economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito aos possíveis impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 16 de janeiro de 2026.